



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 803, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRO DA
GARÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam revistos, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na conformidade da tabela que faz parte integrante desta Lei, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º. Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas pela revisão ora prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Morro da Garça, 27 de Fevereiro de 2024.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

